



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

OFÍCIO Nº 710/2025

Piumhi, 29 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal de Piumhi

Assunto: Encaminha Proposição de Lei Complementar nº 8/2025 (reenvio)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, a nova **Proposição de Lei Complementar nº 8, de 19 de dezembro de 2025**, que "Altera a Lei Complementar nº 51/2017 que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Piumhi e dá outras providências".

Conforme despacho desta Presidência, foi elaborada nova Proposição de Lei Complementar nº 8/2025, com as seguintes alterações:

- Correto sinal gráfico de pontuação no final dos arts. 1º e 2º, tendo em vista que o ponto e vírgula (;) é um sinal de pontuação que indica uma pausa intermediária, porém o acréscimo do inciso X – Secretaria Municipal de Segurança Pública torna-se o último inciso, por isso o sinal de pontuação correto é o ponto final (.).

Também a nova proposição efetua a correta enumeração dos incisos do art. 71-A, a partir do inciso III, o qual foi suprimido no projeto original, ocorrendo a enumeração irregular e não foi efetuada a correção na elaboração da primeira proposição, bem como a correção no inciso II do art. 71-A quanto ao sinal gráfico de pontuação dois pontos (:), quando a grafia correta é o sinal de pontuação ponto e vírgula (;).

Ainda, no projeto o sinal gráfico de pontuação no final do inciso VI do art. 71-D foi grafado com ponto final (.), sendo o correto o ponto e vírgula (;), e não ocorreu a correção na elaboração da proposição.



fulfis

*Recebi em
29/12/25
Dra. Lorena
Silveira Camangos
OAB/IMG 128.213
Assessora Jurídica*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

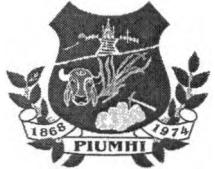
Na Lei Complementar nº 106/2025 constou no art. 25-A o inciso **XIII** na mesma linha do inciso anterior; no art. 71-A o inciso **II** consta com o sinal gráfico de pontuação dois pontos (:) (como no projeto e proposição), sendo substituído na nova proposição pelo sinal gráfico de pontuação ponto e vírgula (;); ainda no art. 71-A o inciso **VI** está na mesma linha do artigo anterior, por fim no art. 71-D o inciso **VI** está com o sinal gráfico ponto final (.) e o sinal correto é o ponto e vírgula (;).

Por fim ao enviar a Proposição de Lei Complementar nº 8/2025 em 19/12/2025 não foi anexado o organograma (Anexo I citado no art. 7º), na nova Proposição de Lei Complementar nº 8/2025 por este ofício enviada, segue cópia retirada do projeto original, devidamente assinada pelo Presidente e 1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi.

Atenciosamente,


JOSÉ WELINGTON DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2025

Acuso o recebimento da Lei Complementar nº 106/2025, que "Altera a Lei Complementar nº 51/2017 que Dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Administrativa do Município de Piumhi e dá outras providências", protocolizada nesta Casa Legislativa em 23 de dezembro de 2025, por meio do Ofício nº 344/2025, do Poder Executivo de Piumhi.

Contudo, a Proposição de Lei Complementar nº 8, de 19 de dezembro de 2025 foi encaminhada com erro material, a seguir mencionados:

- Sinal gráfico de pontuação no final dos arts. 1º e 2º incorretos, tendo em vista que o ponto e vírgula (;) é um sinal de pontuação que indica uma pausa intermediária, porém o acréscimo do inciso X – Secretaria Municipal de Segurança Pública torna-se o último inciso, por isso o sinal de pontuação correto é o ponto final (.);

- Incorreta enumeração dos incisos do art. 71-A, a partir do inciso III, o qual foi suprimido no projeto original, ocorrendo a enumeração irregular e não foi efetuada a correção na elaboração da proposição, bem como no referido artigo em seu inciso II o sinal gráfico de pontuação dois pontos (:) está incorreto, quando a grafia correta é o sinal de pontuação ponto e vírgula (;);

- Sinal gráfico de pontuação no final do inciso VI do art. 71-D grafado com ponto final (.), sendo o correto o ponto e vírgula (;).

Outrossim, o Anexo I contendo o organograma da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Piumhi não foi enviado juntamente com a Proposição de Lei Complementar nº 8/2025, mediante o Ofício nº 699/2025, deverá sê-lo na nova proposição a ser encaminhada, uma vez que o art. 7º menciona sobre o referido organograma.

A assinatura é feita em azul escuro, em uma caligrafia fluida. Ela parece dizer "Fábio Lira" ou algo similar, embora a leitura exata seja difícil de confirmar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Diante do exposto, determino nova elaboração da Proposição de Lei Complementar nº 8/2025, com as devidas correções para reenvio ao Poder Executivo.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 29 de dezembro de 2025.

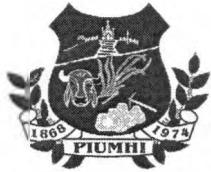
JOSÉ WELINGTON DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Certifico, para os devidos fins de direito, que foi publicado este (a), conforme determina a legislação municipal.

Data de disponibilização: 29/12/2025

Data de publicação: 29/12/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

**Altera a Lei Complementar nº 51/2017 que Dispõe sobre
a Estrutura Organizacional e Administrativa do
Município de Piumhi e dá outras providências.**

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso X, no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 51/2017, com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

§ 2º (...)

I - (...)

X - Secretaria Municipal de Segurança Pública.”

Art. 2º Fica acrescentado o inciso X no § 3º do art. 9º da Lei Complementar nº 51/2017, com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

§ 3º (...)

I - (...)

X - Secretaria Municipal de Segurança Pública é composta pelo Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Pública, Guarda Civil Municipal, Corregedoria da Guarda Civil Municipal e Ouvidoria da Guarda Civil Municipal.”

Art. 3º Ficam acrescentados o art. 25-A e a Seção XIII, no Capítulo IV, da Lei Complementar nº 51/2017, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV

(...)

Seção XIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Art. 25-A À Secretaria Municipal de Segurança Pública compete:

I - propor e conduzir as políticas públicas de segurança do patrimônio do Município;

II - assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais nas ações de segurança do Município;

III - promover articulação nas instâncias federal e estadual e com a sociedade visando potencializar as ações e os resultados na área da segurança pública;

IV - promover a cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do Município;

V - promover a gestão dos mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologias disponíveis;

VI - promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos do cidadão;

VII - promover a vigilância dos logradouros públicos, através de centrais de vídeo monitoramento e demais tecnologias avançadas;

VIII - exercer ação preventiva de segurança em eventos realizados sob a responsabilidade de agentes públicos municipais;

IX - colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

X - em conjunto com as demais autoridades de trânsito do Município, promover a fiscalização das vias públicas, oferecendo o necessário suporte às demais secretarias municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

XI - acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município;

XII - coordenar e chefiar as ações da Guarda Civil Municipal, as da Corregedoria e as da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal;

XIII - exercer outras atividades correlatas."

Art. 4º Ficam acrescentadas as Seções VII, VIII, IX e X, bem como os arts. 71-A, 71-B, 71-C e 71-D, no Capítulo VIII (Das Unidades Administrativas), da Lei Complementar nº 51/2017, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VIII
Seção VII
GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA

Art. 71-A Ao Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Pública compete:

I - formulação e execução de políticas, visando propor e conduzir a política de segurança do Município, incluindo a prevenção da violência e a realização de programas sociais;

II - coordenação e supervisão da Guarda Civil Municipal;

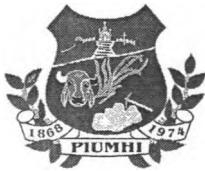
III - relação com outros órgãos, estabelecer parcerias e relações com órgãos de segurança pública estaduais e federais para ações integradas e planejamento conjunto;

IV - acompanhamento, monitoramento e avaliação da efetividade das ações de segurança pública, buscando melhorias contínuas;

V - assessoramento ao Prefeito e demais Secretários Municipais em questões relacionadas à segurança pública;

VI - planejamento e gestão, estabelecendo políticas, diretrizes e programas de segurança pública no âmbito municipal, bem como gerenciar recursos humanos, financeiros e materiais;





CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

VII - atuação em áreas específicas, colaborando na fiscalização municipal, na aplicação da legislação de segurança e na promoção da segurança das vias públicas, entre outras atividades;

VIII - estabelecer parcerias e convênios com entidades nacionais e internacionais para pesquisa e estudos na área de segurança pública;

IX - implementar ações de prevenção e combate à violência, incluindo ações de proteção a grupos vulneráveis, como crianças e adolescentes;

X - monitorar áreas de risco, promover ações de prevenção de desastres naturais e atuar em emergências, oferecendo assistência social e orientação;

XI - desempenhar outras atividades correlatas.

Seção VIII
GUARDA CIVIL MUNICIPAL

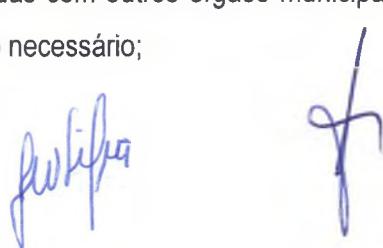
Art. 71-B À Unidade da Guarda Civil Municipal compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as ações de segurança pública municipal, de acordo com as diretrizes do governo municipal;

II - organizar e controlar as atividades operacionais e administrativas da Guarda Civil Municipal;

III - elaborar planos, programas e relatórios das ações de segurança, vigilância e patrulhamento dos bens, serviços e instalações públicas;

IV - coordenar a execução de rondas preventivas e ações integradas com outros órgãos municipais, estaduais e federais, quando necessário;

A blue ink signature consisting of two stylized, flowing lines that intersect and form a loop-like shape.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

V - promover o treinamento, a capacitação e o desenvolvimento técnico e disciplinar do efetivo da Guarda Civil Municipal;

VI - assegurar a observância das normas legais, regulamentos e ordens de serviço aplicáveis às atividades da corporação;

VII - administrar os recursos humanos, materiais e logísticos necessários ao funcionamento da Guarda Civil Municipal;

VIII - acompanhar e avaliar o desempenho das equipes e a eficiência das ações de segurança pública municipal;

IX - manter articulação com órgãos de defesa civil, trânsito, meio ambiente e demais áreas relacionadas à proteção da população e do patrimônio público;

X - executar outras atividades correlatas ou que lhe sejam determinadas pela Secretaria a que estiver vinculada.

Seção IX

CORREGEDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 71-C À Corregedoria da Guarda Civil Municipal compete:

I - apurar infrações disciplinares, realizar inspeções e correições, e investigar denúncias sobre o comportamento ético de seus membros;

II - controlar e coordenar atividades de pessoal e unidades, colaborando para o bom andamento dos processos administrativos, despachando processos;

III - garantir a disciplina e o bom funcionamento da Guarda Civil Municipal, além de investigar possíveis irregularidades e desvios de conduta;

IV - investigar e processar membros da Guarda Civil Municipal que violem o código de conduta, regimento interno ou estatuto da corporação;

A blue ink signature consisting of stylized initials "J.W." followed by a surname.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

V - realizar visitas de inspeção e correções em todas as unidades da Guarda Civil Municipal, verificando o cumprimento de normas e procedimentos;

VI - apurar denúncias sobre o comportamento ético dos membros da Guarda Civil Municipal, incluindo condutas inadequadas ou ilegais;

VII - controlar e coordenar as atividades de pessoal e unidades da Guarda Civil Municipal sob sua responsabilidade;

VIII - colaborar para o bom andamento dos processos administrativos, despachando os processos e cumprindo a programação de atividades;

IX - abrir sindicâncias e processos administrativos para apurar responsabilidades em casos de irregularidades;

X - manifestar sobre assuntos disciplinares, emitindo pareceres e manifestações sobre assuntos relacionados à disciplina e ao comportamento dos membros da Guarda;

XI - dirigir, planejar, coordenar, distribuir e supervisionar as atividades da Corregedoria.

SEÇÃO X OVIDORIA DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Art. 71-D À Ouvidoria da Guarda Civil Municipal compete:

I - receber, examinar e encaminhar denúncias, reclamações, sugestões e elogios relacionados aos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal mediando conflitos e na busca por soluções para as demandas apresentadas pela população;

II - receber denúncias, reclamações, sugestões e elogios relacionados à atuação da Guarda Civil Municipal;

A signature in blue ink, appearing to read "Juventina", is written over a stylized letter "F".



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG
CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br
E-mail: apoio@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

III - encaminhar as manifestações recebidas aos setores competentes da Guarda Civil Municipal para análise e providências;

IV - mediar situações de conflito entre cidadãos e a Guarda Civil Municipal;

V - busca por soluções para as demandas apresentadas pelos cidadãos, visando garantir a qualidade dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal;

VI - acompanhar o andamento das demandas até a sua conclusão, mantendo os cidadãos informados;

VII - apresentar sugestões de melhorias para os serviços da Guarda Civil Municipal, visando otimizar o seu desempenho;

VIII - contribuir para a transparência da atuação da Guarda Civil Municipal e promover a participação social na gestão da segurança pública".

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir do exercício de 2026.

Art. 7º Fica alterado o Organograma da Estrutura Organizacional do Município passando a vigorar conforme estabelecido no Anexo I, desta Lei.

Piumhi, 29 de dezembro de 2025.

A assinatura é feita em azul, com uma base horizontal e traços curvados acima.
JOSÉ WELINGTON DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

A assinatura é feita em azul, com traços curvados.
JOÃO MARCOS MACEDO SILVEIRA

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI - MG

Estrutura Organizacional

